

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kvlou1pn <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/04/2022 Projeto de lei nº 412/2022 Protocolo nº 4240/2022 Processo nº 748/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Gimenez</p>		

**Dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual instituirá a Política Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, no Estado de Mato Grosso, suas diretrizes e objetivos, em consonância com a Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que "instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME".

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional:

I - Estabelecer fluxo de atendimentos e procedimentos específicos para as mulheres, de modo a garantir a regularização da assistência no interior das unidades prisionais;

II - Pactuar ações junto às redes do SUS (Sistema Único de Saúde) e do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), para assistir as mulheres encarceradas e seus familiares em suas necessidades de saúde e assistência social;

III - Firmar parcerias com instituições públicas e particulares de ensino superior, fomentando a realização de projetos de cunho educacional, esportivo e cultural junto às mulheres, além de estimular a pesquisa acadêmica;

IV - Pactuar ações junto ao Judiciário de modo a incentivar, sempre que possível, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, a redução das penas privativas de liberdade e opção pela prisão domiciliar, nos limites estabelecidos pelo Código de Processo Penal;

V - Regularizar a assistência jurídica das internas, de forma a assegurar as progressões de

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

regime penal, os indultos e comutações;

VI - Melhorar as condições da visitação nas unidades prisionais, de modo a garantir segurança aos familiares, sobretudo aos menores de idade, e promover o fortalecimento dos vínculos familiares;

VII - Promover a atenção aos (às) filhos (as) das mulheres encarceradas que se encontram intra ou extramuros, com garantia de acesso à educação, assistência social e saúde;

VIII - Criar um calendário anual de ações voltadas para a capacitação das (os) servidoras (es) que atuam nas unidades prisionais que custodiam mulheres;

IX - Aplicar instrumentos de gestão para monitoramento e avaliação dos impactos da Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Art. 3º A Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional possui os seguintes objetivos:

I - Articular a atuação do Poder Público no desenvolvimento de ações e estratégias voltadas à redução do encarceramento, à proteção dos direitos humanos em estabelecimentos de restrição de liberdade no Estado e à promoção de cidadania de mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional e suas respectivas famílias;

II - Garantir o acesso a direitos e serviços estaduais às acusadas pelo sistema de Justiça, inclusive nas audiências de custódia, e apoio às famílias das mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional e suas respectivas famílias;

III - Promover a reinserção social a mulheres em restrição de liberdade e egressas, com apoio da rede psicossocial, para a redução de vulnerabilidades e fomento à sua autonomia;

IV - Integrar a presente Política Estadual às políticas federais de redução do encarceramento e de garantia de direitos das pessoas em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

V- Aperfeiçoar e humanizar o sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e à execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores;

VI - Aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso, contemplando a perspectiva de gênero;

VII - Fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino.

Art. 4º O Poder Público atuará para a promoção da cidadania de mulheres egressas do sistema prisional, com a articulação de políticas de educação, assistência social, saúde e acesso a trabalho a essa população.

Parágrafo Único - Poderão ser oferecidas alternativas de formação profissional, de inserção em programas de empregabilidade e de desenvolvimento de projetos de economia solidária, respeitadas as especificidades e interesses de cada mulher e suas respectivas obrigações com

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

o Sistema de Justiça.

Art. 5º Fica criado o Programa de Mobilização para Assistência à Mulher Pré-egressa e Egressa do Sistema Prisional - PROMAE com o objetivo de reintegrar a egressa na sociedade, dando-lhe condição para que possa trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade humana.

Art. 6º No âmbito do Programa de Mobilização para Assistência a Pré-egressa e Egressa do Sistema Prisional - PROMAE deverão ser reservadas:

I - Cota mínima de 5% do número total de funcionários de empresas contratadas pelo Poder Público, para serviços de prestação continuada de prazo igual ou superior a 120 dias;

II - Cota mínima de 5% para egressas em programas de empregabilidade ou de formação profissional, promovidos ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado.

Parágrafo Único - As disposições sobre as diferentes modalidades de inserção profissional, previstas neste artigo, deverão ser incluídas já nos editais de chamamento público em que a Administração Estadual venha a publicar.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir política pública a nível estadual com o objetivo de desenvolver ações e estratégias voltadas à redução do encarceramento, promover os direitos humanos, em estabelecimentos de restrição de liberdade no Estado, e a cidadania de mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; bem como de suas respectivas famílias.

O aumento da população carcerária feminina é um fenômeno observado em todos os continentes. existem mais de 714 mil mulheres em prisões no mundo, o que representa um crescimento de 53% desde 2000 (dados World Female Imprisonment List, 2017).

No Brasil, o número de mulheres privadas de liberdade no Brasil cresceu exponencialmente nos últimos anos, apesar de constituir a minoria do total de presos. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional, referente ao período de janeiro a junho de 2020, havia 30.199 mulheres em privação de liberdade no Brasil.

Em Mato Grosso, segundo dados estatísticos recentes do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, atualmente existem cerca de 700 mulheres presas, sendo a maioria delas sem condenação criminal, ou seja, aguardando julgamento. (<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#!/estatisticas>)

Dar condições para a inserção social dessas pessoas é peça importante para cumprir com os objetivos da execução penal, além de fundamental para possibilitar a quebra de ciclos de violência, diminuindo a reincidência e os altos níveis de violência.

Em 2014, foi instituído pelo Governo Federal a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), por meio da Portaria

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Interministerial nº 210/2014. A Política estabelece diretrizes, metas e ações para qualificar a assistência às mulheres em privação de liberdade e egressas e promover a adaptação das políticas penitenciárias às especificidades desse público e ainda orienta os governos estaduais na elaboração de ações para atenção à gestação e à maternidade na prisão; assistência material; acesso à saúde, à educação e ao trabalho; assistência jurídica; atendimento psicológico; e capacitação permanente de profissionais do sistema prisional feminino.

Desta forma, em nível estadual, pretendemos implementar política pública semelhante, promovendo os direitos humanos dessas mulheres e de suas famílias, em estabelecimentos de restrição de liberdade no Estado, bem como promovendo a cidadania de mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Faz-se necessário organizar uma política pública que norteie todas as ações na área, com atenção especial para a população feminina, para que essas mulheres possam se reintegrar à sociedade e diminuir a reincidência criminal, dando-lhes condições para que possam trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade humana.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2022

**Dr. Gimenez**  
Deputado Estadual